TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo no: 0003331-97.2005.8.26.0233

Classe - Assunto Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Requerente: Fazenda Publica de Ibate Sueli Macera Estival Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Noticiado o pagamento integral, JULGO EXTINTA a execução, ex vi do inc. II do art. 924 do CPC e art. 1º da LEF.

Custas, despesas e honorários englobados.

Após o trânsito, arquivem-se.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

PRIC.

Ibate, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

30/06/2016, baixaram-me estes autos com despacho/decisão supra/retro. Eu, ______ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.